



**MPV 841
00080**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

**EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 841, de 2018)**

Suprima-se o inciso XIV do artigo 26 da MP 841/18.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não sejam impactadas, mais uma vez, as receitas destinadas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

À pretexto de destinar recursos ao Fundo Nacional de Segurança Pública, o inciso XIV do art. 26 da Medida Provisória nº 841/2018 revoga o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 10.260, que trata da destinação de uma importante parcela das receitas do FIES: trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição.

Antes do atual corte, pela via da MP 839/18 (subsídio o preço do diesel para caminhoneiros) o governo já promovera cancelamento de dotações (R\$ 150.000.000,00, na ação orçamentária 00M2) destinadas aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do FIES. São recursos que se destinam a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em



SF/18095.67589-89



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

operações de crédito educativo. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para os estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

Tudo o que o governo vem fazendo com o FIES, na verdade vem redundando em restrição de oportunidades educacionais aos que mais precisam, já que vem reduzindo a participação do MEC e fazendo do Ministério da Fazenda e sua política de “austericídio”, o formulador, de fato, da Política Educacional subordinada aos cortes: 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento, acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.

A tal reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES (00IG):

| Ano | Órgão Orçamentário | Projeto de Lei | Dotação Atual |
|------|---------------------------------------|----------------------|---------------|
| | | | Empenhado |
| 2017 | 74000 - Operações Oficiais de Crédito | | |
| | R\$19.920.653.632,00 | R\$19.920.653.632,00 | |
| | R\$19.920.653.632,00 | | |



SF/18095.67589-89



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

2018 74000 - Operações Oficiais de Crédito

R\$17.749.174.864,00 R\$17.749.174.864,00

R\$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, acaba-se com a fonte 118 destinada ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio aos estudantes, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. No orçamento atual, só nesta fonte, são mais de R\$ 820 milhões de reais, sendo que mais de R\$ 357 milhões ainda não foram empenhados e apenas 10% foram pagos.

É de responsabilidade do Congresso Nacional garantir os valores que veem sendo sistematicamente cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, preservando recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

Sala de Sessões,

SENADOR LINDBERGH FARIAS



SF/18095.67589-89